



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE GUARUJÁ**  
**FORO DE GUARUJÁ**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua Silvio Daige, nº 280, -, Jd. Tejereba - CEP 11440-900, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja4cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO-OFÍCIO**

Processo Digital nº: **0009517-78.2019.8.26.0223**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**  
 Exequente: ----- Executado: -----

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Machado da Silva**

Vistos.

1 - Fls. 199/221: Defiro a penhora no rosto dos autos, diante do parecer nº 606/16 da Corregedoria Geral da Justiça declarando a desnecessidade da realização do ato através de mandado, a ser realizado mediante simples ofício ao magistrado para as anotações devidas a ser enviado em obediências ao em obediência ao artigo 113 das NSCGJ, devendo contudo, observar a realização do ato nos termos do artigo 838 do código de processo civil.

Assim sendo, **lavre-se o termo de penhora** do valor indicado de R\$ 17.783,79 (dezesete mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos) a ser realizada nos autos em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Guarujá/SP, autos nº 1000340-09.2023.5.02.0302.

2 - Após, **encaminhe-se por e-mail o termo por ofício àquele juízo** para as anotações devidas, devendo o autor providenciar o recolhimento da despesa postal nos termos do provimento nº 833/04 de 09/01/04 para expedição da carta de intimação ao executado nos termos do artigo 854, § 2º do código de processo civil, para eventual impugnação.

*Servirá a presente cópia digitada como ofício, devendo a serventia digitalizar e encaminhar via e-mail, certificando-se.*

Guarujá, 08 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**